



CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Processo Licitatório

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

Processo Administrativo nº 01/2013

FRANCISCO INACIO DA SILVA
Presidente da Câmara/2013

Assessoria Contábil



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 09 de janeiro de 2013

Para: Ilmº. Senhor:

FRANCISCO INACIO DA SILVA

MD. Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de profissional qualificado na área contábil, objetivando a execução dos serviços de: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: Elaboração da L.O.A (Lei Orçamentária Anual); Controle e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL: Elaboração do balancete Mensal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Controle e acompanhamento da classificação orçamentária de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; Controle Orçamentário e Financeiro das Contas da Edilidade, junto com o Setor Financeiro desta Câmara Municipal. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Estimativa da Despesa: O preço global da contratação para os serviços completo de Assessoria Contábil será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será pago mensalmente no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2013, com recursos próprios da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB.

Senhor(a) Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para Contratação direta de serviços profissionais no assessoramento contábil, junto a Administração desta Câmara municipal, pelo período de doze meses, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme PESQUISA DE PREÇOS em anexo, através da empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, sendo representado pelo profissional **Dr. RADSON DOS SANTOS LEITE**, CRC Nº 6041/0-9, para execução dos serviços acima descrito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

(i) O profissional **RADSON DOS SANTOS LEITE, CRC N° 6041/0-9**, aqui representado é consagrado pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA, um dos profissionais de competência e responsabilidade no setor contábil.

B) Pelo preço

(i) O custo pelos serviços especificados acima é de **RS 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente no valor de **RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preço realizado pela Comissão de Licitação em anexo. Visto que o profissional acima descrito dispõe de tempo necessário para as atividades no setor administrativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB.

(ii) Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Assessoria Contábil e preço correspondente.

Atenciosamente,


Chefe do Setor Administrativo

PESQUISA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

EMPRESA/PESSOA FISICA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

Desejando esta Câmara Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | Vlr mensal |
|------|--|-----|------------|
| 01 | Contratação de serviços técnicos especializados contábeis, para os serviços de: Elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, Elaboração do Plano de Contas, Elaboração do Relatório Econômico Financeiro da Gestão desenvolvida, Orientação e acompanhamento da execução da despesa, receita, Elaboração dos Relatórios da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Assessoramento Técnico especializado junto ao setor administrativo. Estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Câmara Municipal, pelo período de doze meses, nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. | 12 | |
| | Elaboração do Balanço Anual | 01 | |

Data:/...../.....

.....

Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: (.....)

PESQUISA DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: **Jorge Wellington Ventura Monteiro**
ENDEREÇO: Rua: Vidal de Negreiros, 154
BAIRRO: Centro
CIDADE/UF: Patos-PB

Desejando esta Câmara Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | Vlr. Mensal |
|------|--|-----|-----------------|
| 01 | Contratação de serviços técnicos especializados contábeis, para os serviços de: Elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, Elaboração do Plano de Contas, Elaboração do Relatório Econômico Financeiro da Gestão desenvolvida, Orientação e acompanhamento da execução da despesa, receita, Elaboração dos Relatórios da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Assessoramento Técnico especializado junto ao setor administrativo. Estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Câmara Municipal, pelo período de doze meses, nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. | 12 | 2.600,00 |
| 02 | Elaboração do Balanço Anual | 01 | 2.600,00 |

Data: 09 / 01 / 2013


.....
Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: 30 (TRINTA) DIAS



CONSULTA DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNIVIPSL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

Desejando esta Câmara Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | Vlr. mensal |
|------|--|-----|-------------|
| 01 | Contratação de serviços técnicos especializados contábeis, para os serviços de: Elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, Elaboração do Plano de Contas, Elaboração do Relatório Econômico Financeiro da Gestão desenvolvida, Orientação e acompanhamento da execução da despesa, receita, Elaboração dos Relatórios da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Assessoramento Técnico especializado junto ao setor administrativo. Estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Câmara Municipal, pelo período de doze meses, nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. | 12 | 2.750,00 |
| 02 | Elaboração do Balanço Anual | 01 | 2.750,00 |

Data: 09/01 / 2013

Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: 30 dias

ROGERIO LACERDA
PREVICON ACESSORIA CONTABIL




CONSULTA DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNIVIPSL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

Desejando esta Câmara Municipal adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | Vlr. mensal |
|------|--|-----|-----------------|
| 01 | Contratação de serviços técnicos especializados contábeis, para os serviços de: Elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, Elaboração do Plano de Contas, Elaboração do Relatório Econômico Financeiro da Gestão desenvolvida, Orientação e acompanhamento da execução da despesa, receita, Elaboração dos Relatórios da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Assessoramento Técnico especializado junto ao setor administrativo. Estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Câmara Municipal, pelo período de doze meses, nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. | 12 | 2.500,00 |
| 02 | Elaboração do Balanço Anual | 01 | 2.500,00 |

Data: **09/01/2013**


Radson dos Santos Leite
CT-CRC-PB nº 6041

Assinatura/Carimbo

Validade da proposta: **30 dias**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013

Vistos Etc.

AUTORIZO a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações c/c LC Nº 101/2000, e encaminho o processo ao setor administrativo para verificar a existência de previsão orçamentária, bem como, ao Secretário de Finanças para declarar a disponibilidade financeira para fins a Contratação de profissional qualificado na área contábil, objetivando a execução dos serviços de: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: Elaboração da L.O.A (Lei Orçamentária Anual); Controle e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL: Elaboração do balancete Mensal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Controle e acompanhamento da classificação orçamentária de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; Controle Orçamentário e Financeiro das Contas da Edilidade, junto com o Setor Financeiro desta Câmara Municipal. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013, através da empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, sendo representado pelo profissional **Dr. RADSON DOS SANTOS LEITE, CRC Nº 6041/0-9**, referenciado no ofício do Setor administrativo, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Procuradoria Jurídica para, emissão de parecer jurídico.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 09 de janeiro de 2013.


FRANCISCO INÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

PORTARIA Nº 008/2013

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os servidores da Câmara Municipal: **Josefa Alves Pereira, Edna Quintino de Magalhães, Edno Júnior Ribeiro Pacheco**, para em conjunto e, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação e Alienação de Bens Móveis, Imóveis, concorrência, Concursos, para compra e serviços desta Casa Legislativa pelo prazo de um ano, a partir de 02 de janeiro de 2013.

A presente PORTARIA entrará em vigor nesta data.

Revogam-se disposições em contrário. Publique-se.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB, 02 de Janeiro de 2013.


FRANCISCO INACIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

DESPACHO CONJUNTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB E SETOR DE FINANÇAS

Vistos etc.

As despesas com os serviços a serem contratados são compatíveis com a Lei de Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2013 – na unidade orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPSA: 3390.35 – Serviços de Consultoria.**

SANTANA DE MANGUEIRA (PB), 09 de janeiro de 2013


SETOR ADMINISTRATIVO

Vistos etc.

Declaro a existência de disponibilidade financeira, proveniente do Orçamento da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, recursos próprios, para pagamento dos serviços a serem contratados.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira (PB), 09 de janeiro de 2013


Setor de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

DESPACHO

A

Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

Vistos Etc.

O Setor Administrativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB pediu autorização ao Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira o Sr. **Arnaldo Pereira Moura** para a contratação direta da empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, com o objetivo de contratar serviços contábeis para a Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, com fundamento no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Informada a Dotação Orçamentária que fará face à despesa a ser contratada pelo período de doze meses: na unidade orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 – Serviços de Consultoria.**

A escolha recaiu sobre a empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO -RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, sendo representado pelo profissional **Dr. RADSON DOS SANTOS LEITE, CRC Nº 6041/0-9**, por apresentar melhor qualidade profissional e mais disponibilidade para as atividades necessárias no setor e com preços compatíveis com os praticados no mercado, perfazendo um valor global de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Sendo que o mês de dezembro está incluído uma parcela no valor da parcela anterior para a Elaboração do Balanço Anual, conforme valor exposto acima



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

A Comissão de Licitação, para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 8.666/93 solicitou da empresa a ser contratada, toda a documentação necessária, CNPJ, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa do FGTS, Certidão Negativa do INSS, Certidão Negativa da dívida ativa da união, comprovante de residência da empresa. **DO PROFISSIONAL:** Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, Carteira do CRC (Conselho Regional de Contabilidade) atualizado, Identidade, CPF, comprovação de escritório instalado e se possível todos os certificados de cursos concluídos.

Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da empresa e o preço estão devidamente justificados no processo

Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, adiante transcrita:

“Art. 26 –.....

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

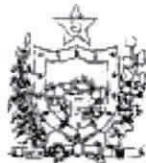
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0001/2013, que versa sobre a Contratação de profissional qualificado na área contábil, objetivando a execução dos serviços de: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: Elaboração da L.O.A (Lei Orçamentária Anual); Controle e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL: Elaboração do balancete Mensal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Controle e acompanhamento da classificação orçamentária de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; Controle Orçamentário e Financeiro das Contas da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Edilidade, junto com o Setor Financeiro desta Câmara Municipal. Estando sempre a disposição do setor administrativo da Câmara municipal, pelo período do exercício de 2013, nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para análise e emissão de parecer jurídico do Município.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 10 de janeiro de 2013

Josefa Alves Pereira

Presidente da Comissão

Edna Quintino de Magalhães

Membro da Comissão

Edno Júnior Ribeiro Pacheco

Membro da Comissão

CARTA PROPOSTA Nº. 0001/2013

Patos - PB, 09 de janeiro de 2013.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB

Senhor(a) Presidente da Comissão,

Informo proposta referente aos serviços de Contabilidade Pública, com especificação dos mesmos, como também informando preços para execução dos mesmos, conforme dados abaixo:

SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA CONTABIL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

- » Elaboração de Balancetes Mensais da Câmara;
- » Elaboração do Plano de Contas;
- » Elaboração da Prestação de Contas Anual;
- » Elaboração do Relatório Econômico Financeiro da Gestão desenvolvida;
- » Orientação e acompanhamento da execução da despesa, receita;
- » Elaboração dos Relatórios da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- » Assessoramento Técnico especializado junto ao setor administrativo. Estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Câmara Municipal.

VALOR ANUAL DA PROPOSTA:

- » Valor Global c/Elaboração do Balanço Anual **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**
- » Valor Global s/Elaboração do Balanço Anual **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
- » Valor Mensal **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**
- » Condições P/Pagamento: **todo dia vinte de cada mês**

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.


Certos da vossa apreciação, renovo os meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO
RADSON DOS SANTOS LEITE
CNPJ nº 11.850.289/0001-54

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.850.289/0001-54 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 20/04/2010 |
| NOME EMPRESARIAL RADSON DOS SANTOS LEITE - ME | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL) | | | |
| LOGRADOURO R GOVERNADOR PEDRO FIRMINO | NÚMERO 107 | COMPLEMENTO APT 306 | |
| CEP 58.700-071 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO PATOS | UF PB |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **28/12/2012** às **11:15:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

82/2013

DATA DA EMISSÃO

08/01/2013

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

122761-1

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ

11.850.289/0001-54

Nome/Razão Social

RADSON DOS SANTOS LEITE

Logradouro

R. PRESIDENTE EPITACIO PESSOA

Número

208

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO - PATOS - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VISTO

Assinatura do Responsável
Departamento Municipal de Tributação

Julia Maria de Almeida Neto
Téc. Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

CERTIDÃO

CÓDIGO: 88AA.74C7.E1AA.FAC1

Emitida no dia 28/12/2012 às 10:19:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **11.850.289/0001-54**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000162012-13021289

Nome: RADSON DOS SANTOS LEITE - ME

CNPJ: 11.850.289/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/10/2012.

Válida até 20/04/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11850289/0001-54
Razão Social: RADSON DOS SANTOS LEITE
Endereço: EPITACIO PESSOA / 208 / PATOS / PB / 58700-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2013 a 07/02/2013

Certificação Número: 2013010909423257778280

Informação obtida em 09/01/2013, às 09:42:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADSON DOS SANTOS LEITE - ME
CNPJ: 11.850.289/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:07:31 do dia 11/09/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2013.

Código de controle da certidão: **B27F.49D7.15D5.F571**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 11.850.289/0001-54

Data da Emissão : 11/08/2012

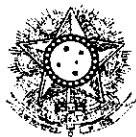
Hora da Emissão : 11:07:31

Código de Controle da Certidão : B27F.49D7.15D5.F571

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)



PODERE JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADSON DOS SANTOS LEITE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.850.289/0001-54

Certidão nº: 7942060/2012

Expedição: 11/09/2012, às 11:22:52

Validade: 09/03/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADSON DOS SANTOS LEITE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.850.289/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PARAÍBA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE EMPRESÁRIO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|--------------------|---------------------------------------|
| DENOMINAÇÃO..... | : RADSON DOS SANTOS LEITE |
| NOME DE FANTASIA.. | : COPLAN CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO |
| REGISTRO..... | : PB-000265/O-1 |
| CATEGORIA..... | : EMPRESÁRIO |
| CNPJ..... | : 11.850.289/0001-54 |

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: JOÃO PESSOA, 09.01.2013 as 09:37:07.

Válido até: 31.01.2013.

Código de Controle: 56934.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PARAÍBA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RADSON DOS SANTOS LEITE
REGISTRO..... : PB-006041/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 000.080.864-43

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: JOÃO PESSOA, 09.01.2013 as 09:38:00.

Válido até: 31.01.2013.

Código de Controle: 56935.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

FAT DO

| | | | |
|---|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101160527 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RADSON DOS SANTOS LEITE | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL SOLTEIRO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX | | |
| FILHO DE (pai) RIVALDO CAETANO LEITE | | (mãe) MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 22/11/1974 | IDENTIDADE (número) 1649229 | Órgão emissor SSP | UF PB |
| CPF (número) 000.080.864-43 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA GOVERNADOR PEDRO FIRMINO | | | NÚMERO 107 |
| COMPLEMENTO APARTAMENTO 306 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 58.700-071 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5017 |
| MUNICÍPIO PATOS | | | UF PB |
| Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA | | | |
| CÓDIGO DO ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX |
| NOME EMPRESARIAL RADSON DOS SANTOS LEITE - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA GOV PEDRO FIRMINO | | | NÚMERO 107 |
| COMPLEMENTO AP 306 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | CEP 58.700-071 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5017 |
| MUNICÍPIO PATOS | UF PB | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUARENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6920601 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX | DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE DE CONTABILIDADE | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/04/2010 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11850289000154 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX | UF XX |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Radson dos Santos Leite</i> | | | USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não |
| DATA DA ASSINATURA 31/01/2011 | | | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Radson dos Santos Leite</i> |

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Josephi Marcolli - Contador de São Paulo
Vogal Juizador Singular

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/02/2011 CO3 Nº: 20110026322
Protocolo: 11/002632-2, DE 02/02/2011

Empresa: 25 1 0116052 7
RADSON DOS SANTOS LEITE - ME

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

08/02/2011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RADSON DOS SANTOS LEITE

DOC. IDENTIDADE / ORGANISMO DE
 1649229 / SSP / PB

CPF 000.080.864-43 **DATA NASCIMENTO** 22/11/1974

RENÇÃO
RIVALDO CAETANO LEITE
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO **ACC** **CAHAA**
 [] [] B

Nº REGISTRO 00456688099 **VALIDADE** 19/11/2013 **1ª HABILITAÇÃO** 23/03/1994

OBSERVAÇÕES

Radson dos Santos Leite
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PATOS, PB **DATA EMISSÃO** 11/12/2008

05480555667
 PB017318254

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
DEPARTAMENTO DE PATOS (PARABÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 061857804

PROIBIDO PLASTIFICAR
 061857804



UNIPÊ

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA

O Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 30 de JUNHO de 19 99, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS a RADSON DOS SANTOS LEITE nascido(a) a 22 de NOVEMBRO de 19 74, natural de PATOS - PB. portador(a) da cédula de identidade nº 1.649.229 - S.S.P. - PB. e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 16 de JULHO de 1999.

COORDENADOR DO CURSO

REITOR

DIPLOMADO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS

CERTIFICADO

.....
RADSON DOS SANTOS LEITE
.....

participou do **TREINAMENTO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO SIC**
promovido pelo **NÚCLEO SETORIAL DE TREINAMENTO,**
no período de 16 *a* 22 *de* novembro de 1993
com carga horária de -40- *horas.*

.....
Neiva Auxiliadora de Araújo
.....
Chefe do Núcleo Setorial de Treinamento

.....
Raimundo Leite
.....
INSTRUTOR



Certificado

Conferido a Radson dos Santos Leite
pela participação no curso "Execução Orçamentária e Financeira"
realizado no período de 24 a 29 de julho, em Patos - PB
com carga horária 20 horas.
Ministrado por José Lusmá Felipe dos Santos

Patos - PB, 29 de julho de 2006

[Signature]
SEBRAE
Aldo Nunes de Almeida

CERTIFICADO

Certificamos que

RADSON DOS SANTOS LEITE

Participou do **II ECONTAP - Encontro de Contadores da Administração Pública**, realizado no dia **12 de janeiro 2001**, no **Quero Branco Praia Hotel - João Pessoa-PB**




CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DA PARAÍBA



CONSELHO FEDERAL DE
CONTABILIDADE


Contador **TARCISO MARTINS DE OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Eventos do CRCPB


Contador **JOSÉ JASSUIPE DA SILVA MORAIS**
Presidente do CRCPB

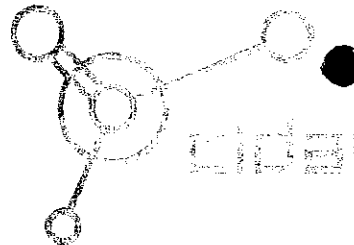


INFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



FAMUP

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



cidadecompras.com.br

PORTAL DE COMPRAS MUNICIPAIS

CERTIFICADO

Certificamos que Radson Dos Santos Leite participou do V CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS e LEI COMPLEMENTAR 123, realizado pela FAMUP/CNM nos dias 11, 12 e 13 de março do ano em curso, com carga horária de 20 horas.

João Pessoa, 13 de março de 2008.

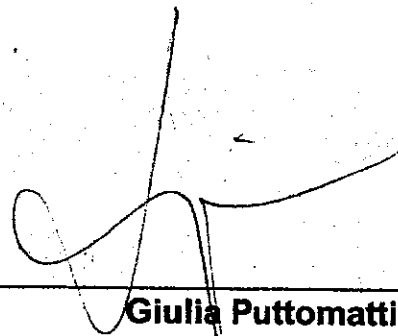
Rubens Germano Costa

Presidente da FAMUP

CERTIFICADO

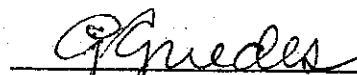
Conferimos o presente a **Radson dos Santos Leite** por ter participado do **Programa Nacional de Treinamento – Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado em **João Pessoa-PB**, no período de **16 à 19 de julho de 2002**, com carga horária de 27 horas.

João Pessoa, 19 de julho de 2002.



Giulia Puttomatti
Assessoria Econômica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



Glória Maria de Aguiar Guedes
Diretora Regional/PE
Escola de Administração Fazendária

Lei de
**Responsabilidade
Fiscal**

Programa Nacional de Treinamento

PARAIBA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNO FEDERAL
Trabalhando em todo o Brasil

SEBRAE
PB

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS
EXECUTORA

FAT
AMPARO AO
TRABALHADOR

CERTIFICADO



Certificamos que **RADSON DOS SANTOS LEITE**
participou do curso **Programa de Capacitação de Gestores Públicos – Módulos I, II, IV e V**,
realizado no período de **24** a **28 de Julho** de **2000**, com carga horária de **42** horas na
localidade de **Itaporanga - PB**

Patos, **28** de **julho** de **2000**

SEBRAE/PB

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Planfor/ Peq-PB
Plano Nacional de Qualificação
do Trabalhador

IVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Secretário da SETRAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Processo Administrativo nº 01/2013, de 09 de janeiro de 2013

Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2013

Interessado: Setor Administrativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB

OBJETO: Contratação de profissional qualificado na área contábil, objetivando a execução dos serviços de: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: Elaboração da L.O.A (Lei Orçamentária Anual); Controle e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL: Elaboração do balancete Mensal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração da Prestação de Contas Anual Controle e acompanhamento da classificação orçamentária de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; Controle Orçamentário e Financeiro das Contas da Edilidade, junto com o Setor Financeiro desta Câmara Municipal. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013.

***“EMENTA** – A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniências administrativas; naquela o certame queda-se impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa a que se quer contratar ou que se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes”*

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Trata o presente processo de contratação direta, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93, a contratação de Assessoria Contábil, através da empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO -RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, sendo representado pelo profissional **Dr. RADSON DOS SANTOS LEITE, CRC Nº 6041/0-9**, para os serviços acima descritos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 25, III, da lei 8.666/93 e por razões já perfilhadas neste processo, a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta.

Fundamento Legal

Artigos 25, III e 13, da Lei 8.666/93

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...) Para a contratação de serviços contábeis enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

II - (...)

III - (...)

Como se vê a escolha de profissionais nesta área especializada, requer a **opinião pública local**. Isso não impedindo porém, eventual comparação de preços entre estes profissionais, levando em consideração os seus desempenhos profissionais.

Vejamos trechos da justificativa da contratação de contador manifestado pelo Chefe do Setor Administrativo da Câmara Municipal, *in verbis*:

A) Razão da escolha do executante.

(i) As apresentações profissionais, aqui relacionadas são consagradas pela opinião pública local e regional, possui toda uma estrutura para um bom atendimento a clientela, com profissionalismo inabalável.

B) Pelo preço

*O custo pelos serviços é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será pago mensalmente no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preço realizado pela Comissão de Licitação em anexo. Sendo que o mês de dezembro incluirá uma parcela no valor da parcela anterior para a Elaboração do Balanço Anual, conforme valor exposto acima.*

Segundo, Celso Antônio Bandeira de Mello, **“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”**. A licitação é viável se existir, em tese, possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de bens ou serviços diversos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 3ª Edição, Aide Editora, p. 170/173, que assim se manifesta:

" Serviço profissional quando constituir objeto de uma profissão. Isso se caracteriza quando uma atividade apresentar um objeto próprio e se desenvolver segundo regras inconfundíveis. Há profissionalidade quando o serviço adquire uma identidade própria que o torna distinto frente outras espécies de atuação humana, exigindo uma habilitação específica para sua apresentação. Tanto pode tratar-se de profissões regulamentadas como não.

....

Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

*Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabiliza de antecipar o processo de seleção para o momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente verifica-se no momento em que executado. **É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional.** Ponha-se a questão de uma intervenção cirúrgica, que exige escolha de um cirurgião. A administração teria de escolher entre os cirurgiões capacitados, sem possibilidade de estabelecer competições entre eles porquanto a competição importaria realizar a cirurgia de que se tratasse.*

Neste caso, observa-se que o poder executivo justificou os motivos da contratação, a razão da escolha e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua non* à contratação direta. Insubstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade administrativa ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo da Inexigibilidade:

"Art. 26.

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

O preço está devidamente justificado no processo assim como a escolha do profissional. Justificado o preço através de análise comparativa de propostas de empresas do ramo, demonstrando que o preço a ser contratado é compatível com os preços praticados no mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

O *caput* do art. 26 da Lei de Licitações determina que o processo suba a autoridade superior, no prazo de 3 dias úteis, para que esta ratifique as razões da Inexigibilidade e mande publicar no prazo de 5 dias úteis, para somente então produzir seus efeitos, ou seja, a contratação propriamente dita.

CONCLUSÃO

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, opino pela Contratação direta da empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO -RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, sendo representado pelo profissional **Dr. RADSON DOS SANTOS LEITE, CRC Nº 6041/0-9**, no valor de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Sendo que o mês de dezembro está incluído uma parcela no valor da parcela anterior para a Elaboração do Balanço Anual, conforme valor exposto acima, pelos serviços profissional qualificado na área contábil, objetivando a execução dos serviços de: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: Elaboração da L.O.A (Lei Orçamentária Anual); Controle e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL: Elaboração do balancete Mensal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração da Prestação de Contas Anual; Controle e acompanhamento da classificação orçamentária de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; Controle Orçamentário e Financeiro das Contas da Edilidade, junto com o Setor Financeiro desta Câmara Municipal. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013, tudo de acordo com o art. 25, incisos II e III; art. 13 inciso III da Lei 8.666/93

É o nosso parecer salvo melhor juízo.

I) O processo de Inexigibilidade deve ser autuado pelo agente administrativo. A situação ensejadora da contratação por Inexigibilidade está devidamente identificada e justificada no processo principalmente relativa ao nexo de necessidade ora existente, diante das mudanças ocorridas ocorrendo sempre em transparência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

II - A empresa a ser contratada atende a **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, sendo representado pelo profissional **Dr. RADSON DOS SANTOS LEITE, CRC Nº 6041/0-9**, todos os requisitos exigidos na lei 8.666/93 para contratar com a administração, constituindo-se esse como um dos principais motivos da escolha do executor;

III - O preço dos serviços contratados está justificado através de ofício do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, anexado ao processo e se apresentam compatíveis com os praticados no mercado.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 10 de janeiro de 2013.

PROCURADOR JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0001/2013

OBJETO: Contratação de profissional qualificado na área contábil, objetivando a execução dos serviços de: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: Elaboração da L.O.A (Lei Orçamentária Anual); Controle e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL: Elaboração do balancete Mensal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração da Prestação de Contas Anual; Controle e acompanhamento da classificação orçamentária de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; Controle Orçamentário e Financeiro das Contas da Edilidade, junto com o Setor Financeiro desta Câmara Municipal. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013, tudo de acordo com o art. 25, incisos II e III; art. 13 inciso III da Lei 8.666/93, através da empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, sendo representado pelo profissional **Dr. RADSON DOS SANTOS LEITE, CRC Nº 6041/0-9**.

FUNDAMENTO: art. 25, incisos II e III; art. 13 inciso III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL – Orçamento/2013

VALOR GLOBAL R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), que será pago mensalmente no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Sendo que o mês de dezembro está incluído uma parcela no valor da parcela anterior para a Elaboração do Balanço Anual, conforme valor exposto acima

RATIFICO a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Contábil, determinando a convocação do profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 11 de janeiro de 2013.


FRANCISCO INÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

Resumo para publicação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0001/2013

OBJETO: Contratação de profissional qualificado na área contábil, objetivando a execução dos serviços de: **CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:** Elaboração da L.O.A (Lei Orçamentária Anual); Controle e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; **CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL:** Elaboração do balancete Mensal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração da Prestação de Contas Anual; Controle e acompanhamento da classificação orçamentária de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; Controle Orçamentário e Financeiro das Contas da Edilidade, junto com o Setor Financeiro desta Câmara Municipal. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013, tudo de acordo com o art. 25, incisos II e III; art. 13 inciso III da Lei 8.666/93, através da empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, sendo representado pelo profissional **Dr. RADSON DOS SANTOS LEITE, CRC Nº 6041/0-9.**

FUNDAMENTO: art. 25, incisos II e III; art. 13 inciso III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL – Orçamento/2013

VALOR GLOBAL R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), que será pago mensalmente no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Sendo que o mês de dezembro incluirá uma parcela no valor da parcela anterior para a Elaboração do Balanço Anual, conforme valor exposto acima.

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Contábil, o referido processo de Inexigibilidade Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 11 de janeiro de 2013.


FRANCISCO INÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

DECLARAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2013

Declaro para os devidos fins de direito, que o extrato para publicação correspondente ao processo acima indicado, foi devidamente enviada a Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, para publicação no Órgão Oficial do Município.

Santana de Mangueira - PB, 11 de janeiro de 2013.

Josefa Alves Pereira

Josefa Alves Pereira

Presidente da Comissão

DECLARAÇÃO:

DECLARO HAVER RECEBIDO O EXTRATO REFERENTE A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2013**.

RECEBIDO EM ____/____/____

ASSINATURA: *Eduardo Quintino de Aguiar*
Setor Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0001/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA** E A EMPRESA **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE**.

Por este instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, Estado da Paraíba, inscrita no MF CNPJ Nº: 10.513.130/0001-81, localizado à Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal o senhor Presidente o Sr. **FRANCISCO INACIO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, sendo representado pelo profissional **Dr. RADSON DOS SANTOS LEITE**, CRC Nº 6041/0-9, tem entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar os serviços na área contábil pública, objetivando a execução dos serviços de: **CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**: Elaboração da L.O.A (Lei Orçamentária Anual); Controle e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; **CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL**: Elaboração do balancete Mensal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração da Prestação de Contas Anual; Controle e acompanhamento da classificação orçamentária de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; Controle Orçamentário e Financeiro das Contas da Edilidade, junto com o Setor Financeiro desta Câmara Municipal. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013, tudo de acordo com o art. 25, incisos II e III; art. 13 inciso III da Lei 8.666/93. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do presente contrato é **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, que será pago mensalmente no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** a serem pagos no dia 20 de cada mês. Sendo que o mês de dezembro incluirá uma parcela no valor da parcela anterior para a Elaboração do Orçamento de 2013 e Balanço Anual de 2012,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

conforme valor exposto acima, nos termos do Parecer da Comissão de Licitação, que faz parte integrante deste Processo, com pagamento mensal.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste Contrato será a partir do dia **11 de janeiro com vigência de doze meses**, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLAUSULA QUARTA - As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPSA: 3390.35 – Serviços de Consultoria.**

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações e responsabilidades da profissional contratado:

- a) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- b) Executar o objeto do contrato fielmente, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas conseqüências das inexecuções ou parcial;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios defeitos ou incorreções da execução.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA obriga-se:

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida na cláusula segunda e terceira;
- b) Expedir-se termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto, do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: “Manoel Ferreira Lima”

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

c) Fornecer todo material necessário em favor do Contratado, incluindo despesas com viagens para resolver assuntos desta Edilidade junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos em qualquer esfera de governo competentes.

DA RECISÃO

CLÁUSULA SETIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes assegurados o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº. 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLÁUSULA NONA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº. 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - O foro da cidade de Conceição-PB é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza do presente contrato segue o mesmo assinado pelas partes contratantes por duas testemunhas.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB.

Em, 11 de janeiro de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

FRANCISCO INACIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CAMARA

CONTRATANTE


COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO

RADSON DOS SANTOS LEITE

CNPJ nº 11.850.289/0001-54

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0001/2013

Pelo presente, fica a empresa **COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE**, CNPJ nº 11.850.289/0001-54, com escritório instalado na Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar, Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro, Patos/PB, sendo representado pelo profissional **Dr. RADSON DOS SANTOS LEITE, CRC Nº 6041/0-9**, classificado em primeiro lugar na cotação de preços de mercado, para executar os serviços profissionais qualificados na área contábil para os serviços técnicos especializados contábeis serviços na área contábil pública, objetivando a execução dos serviços de: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: Elaboração da L.O.A (Lei Orçamentária Anual); Controle e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL: Elaboração do balancete Mensal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração da Prestação de Contas Anual; Controle e acompanhamento da classificação orçamentária de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; Controle Orçamentário e Financeiro das Contas da Edilidade, junto com o Setor Financeiro desta Câmara Municipal. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013, tudo de acordo com o art. 25, incisos II e III; art. 13 inciso III da Lei 8.666/93. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013,

Portanto fica NOTIFICADO E AUTORIZADO, a executar os serviços que atenda ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Câmara Municipal de Santana de Mangueira/PB, 11 de Janeiro de 2013


FRANCISCO INÁCIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA

Recebi em: 11/01/2013


COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO
RADSON DOS SANTOS LEITE
CNPJ nº 11.850.289/0001-54
Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar
Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro
Patos/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2013

OBJETO: Contratação de profissional qualificado na área contábil, objetivando a execução dos serviços de: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: Elaboração da L.O.A (Lei Orçamentária Anual); Controle e Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL: Elaboração do balancete Mensal para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; Elaboração da Prestação de Contas Anual; Controle e acompanhamento da classificação orçamentária de acordo com as normas da Lei Federal nº. 4.320/64; Controle Orçamentário e Financeiro das Contas da Edilidade, junto com o Setor Financeiro desta Câmara Municipal. Estando sempre a disposição do setor administrativo do município, pelo período do exercício de 2013, tudo de acordo com o art. 25, incisos II e III; art. 13 inciso III da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB

CONTRATADO: COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO - RADSON DOS SANTOS LEITE

CNPJ nº 11.850.289/0001-54

FUNDAMENTO: art. 25, incisos II e III; art. 13 inciso III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: Próprio

VALOR GLOBAL R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Sendo que o mês de dezembro está incluído uma parcela no valor da parcela anterior para a Elaboração do Balanço Anual, conforme valor exposto acima.

VIGENCIA DO CONTRATO: 11/01/2013 À 31/12/2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua: Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 10.513.130/0001-81

Fone/Fax (83) 34551025

À CONTADORIA,

Solicito providenciar empenho mensal em favor da:

A EMPRESA:

COPLAN CONTABILIDADE & PLANEJAMENTO

RADSON DOS SANTOS LEITE

CNPJ nº 11.850.289/0001-54

Rua Pedro Firmino, 107, sala 305/306, 3º andar

Edifício Milindra Empresarial Center Ltda, centro

Patos/PB

VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais). Sendo que o mês de dezembro está incluído uma parcela no valor da parcela anterior para a Elaboração do Balanço Anual, conforme valor exposto acima

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o término do exercício de 2013;

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2013.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPSA: 3390.35 – Serviços de Consultoria.

OBJETO: Serviços profissionais qualificados na área contábil para os serviços técnicos especializados contábeis, para os serviços de: Elaboração de Balancetes Mensais da Câmara, Elaboração do Plano de Contas, Elaboração da Prestação de Contas Anual, Elaboração do Relatório Econômico Financeiro da Gestão desenvolvida, Orientação e acompanhamento da execução da despesa, receita, Elaboração dos Relatórios da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Assessoramento Técnico especializado junto ao setor administrativo. Estando sempre a disposição do setor de Finanças e Administrativo desta Câmara Municipal, pelo período de doze meses.

Atenciosamente,


FRANCISCO INACIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA